



PREFEITURA DE
IRITUIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento administrativo nº 067/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA ASSISTENCIAIS AOS PACIENTES DO SUS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRTUIA-PA.



EMENTA: ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21)

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação para prestação de serviços de fisioterapia assistenciais aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no Termo de Referência. O serviço visa garantir atendimento contínuo e qualificado para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Irituia-PA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir assistência integral e contínua aos usuários do SUS, considerando:

- A importância da reabilitação fisioterapêutica para a recuperação de pacientes com transtornos respiratórios, cardiovasculares, musculoesqueléticos e neuro cinéticos;
- A insuficiência de profissionais no quadro próprio do município para atender à demanda crescente;
- A necessidade de um serviço terceirizado que possa garantir continuidade e qualidade no atendimento, além da reposição rápida de profissionais em caso de afastamentos;
- O papel essencial da fisioterapia na prevenção de complicações e na melhora da qualidade de vida dos pacientes atendidos.



02-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)

2.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns que trata a Lei nº 14.133/2021, pois possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usuais no mercado. Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido, que cumpram as obrigações constantes no Edital, seus anexos.

2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da nova legislação de contratações públicas.

2.3. Menor custos administrativos com os servidores envolvidos nos processos de licitações, na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato tem possibilidade de prestação de serviços superior a 12 meses, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo, podendo reduzir o lucro mensal, porém, com horizonte de contrato maior.

2.4. A execução dos serviços assistenciais deverá ocorrer em Estabelecimento/Clinica com sede no Município para atendimento dos procedimentos fisioterápicos intensivo, atendendo a quaisquer procedimentos assistenciais relacionados ao atendimento hospitalar dos pacientes assistidos.

2.5. Considerando à necessidade de que o futuro fornecedor da mão de obra, ofereça condições de infraestrutura logística capazes de dar atendimento com maior tempestividade (deverá preferencialmente a contratada executar os serviços in loco dentro do perímetro do Município) atendendo às necessidades da administração municipal evitando-se que tenham desperdício de tempo e de outros recursos no acompanhamento da execução dos serviços.

2.6. Essa condição se faz necessária para atender o critério da economicidade e da eficiência no serviço, não visando impedir a competitividade do certame, mas sim buscar formas de não onerar os cofres públicos do Município.

03-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV da lei 14.133/21)

3.1. A estimativa de atendimento é baseada nas necessidades levantadas pela



Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão dimensionados conforme a demanda média anual esperada:

3.2. A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, composto por 07 (sete) itens, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
TIPOS DE PROCEDIMENTOS	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDD MENSAL	QTDD ANUAL
1. 03.02.04.002-1 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	<i>· CONSISTE NA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO CLÍNICO, REQUERENDO REEXPANSIBILIDADE PULMONAR E REEDUCAÇÃO DA CINESIA RESPIRATÓRIA, PROPORCIONANDO A BOA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E FAVORECENDO A MELHORA NA CAPACIDADE FÍSICA GERAL. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS.</i>	100	1200
2. 03.02.04.003-0 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	<i>· ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA PREVENÇÃO DA CINÉTICA-VASCULAR AOS EFEITOS DA IMOBILIDADE PROLONGADA E RECONDICIONAMENTO CARDIOVASCULAR. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS.</i>	100	1200
3. 03.02.05.001-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	<i>· ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS.</i>	150	1800
4. 03.02.05.002-7 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	<i>· ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS.</i>	150	1800



5. 03.02.05.003-5 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	· ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS.	150	1800
6. 03.02.06.001-4 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	· ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO MANUTENÇÃO DO TÔNUS MUSCULAR, MINIMIZANDO AS ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILIBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA E REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS.	150	1800
7. 03.01.01.004-8 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	· AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA FISIOTERAPIA, UMA CONSULTA POR MÊS POR PESSOA/ MAXIMO 10/DIA	150	1800

3.3. As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

04-LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21)

4.1. Em um levantamento de mercado cuidadosamente conduzido, foram consideradas as necessidades similares de outros municípios do Pará, conforme identificado em pesquisas realizadas no portal municipal e no portal do Tribunal de Contas do Município. Com o objetivo de encontrar a melhor solução para o Fundo Municipal de Saúde do município de Irituia/PA.

4.1.1. A análise minuciosa dessas práticas oferece valiosas soluções para orientar a tomada de decisão e promover o desenvolvimento eficaz e sustentável do Fundo Municipal.

05-ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21)

5.1. O valor estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 460.000,00



(quatrocentos e sessenta mil reais), baseado em preços de mercado e contratos similares, consideradas as necessidades similares de outros municípios do Pará, conforme identificado em pesquisas realizadas nos portais municipais e no portal do Tribunal de Contas do Município.

5.1.1. Todas as informações apresentadas podem ser facilmente verificadas através da análise detalhada do Portal do município de São Miguel do Guamá/PA e da consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Conforme imagem abaixo e endereço eletrônico:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3671432>

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação Documentos 13 Publicações 13 Participantes 1 Lotes & Itens 14 Contratos 2 Aditivos 2

LICITAÇÃO #021/2022

000079 - SAO MIGUEL DO GUAMA
079398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

> Nº do Processo Administrativo: 0000041/22
> Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002
> Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO
> Tipo: MENOR PREÇO
> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
> Critério de Avaliação: POR ITEM
> Elemento de Despesa: SERVIÇO
> Local de Abertura: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
> Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2022
Situação: REALIZADA
Abertura: 06/04/2022 14:00
Publicação: 25/03/2022 09:22
Homologação: 02/05/2022 00:00
Caráter Sigiloso: SIM
Será Firmado Contrato: SIM
Contratos: 2
Aditivos: 2

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIAS ASSISTENCIAIS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO A FIM DE ATENDER NECESSIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

5.1.2. Esses recursos oferecem uma fonte confiável de dados e registros que respaldam as melhorias significativas nos processos do município. A transparência é um pilar fundamental da gestão pública, e tanto o Portal do município quanto o (TCM) fornecem acesso aberto e acessível a informações relevantes sobre as atividades administrativas e financeiras de São Miguel do Guamá/PA. Portanto, convidamos a todos interessados a consultar essas fontes para verificar e validar os avanços alcançados pela administração municipal no que diz respeito às licitações e à gestão de recursos públicos.

5.1.3. Essa abordagem reforça o compromisso da Prefeitura com o planejamento



financeiro responsável e com a obtenção de serviços de alta qualidade, assegurando que a contratação esteja em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

06-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18, §1º, VII da lei 14.133/21)

6.1. A solução proposta prevê a contratação para prestação de serviços de fisioterapia de forma contínua e estruturada. A contratada deverá fornecer os profissionais necessários, infraestrutura adequada e equipamentos para garantir a qualidade do atendimento. Além disso, o serviço deve ser prestado conforme as diretrizes do SUS, garantindo atendimento humanizado e eficiente para os pacientes da rede pública de saúde do município.

07-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21)

7.1. A contratação está alinhada ao planejamento municipal e às diretrizes orçamentárias de 2025, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

7.2. Os custos da contratação serão cobertos com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, exercício de 2025, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os valores pagos serão proporcionais aos serviços efetivamente prestados, sem garantia de demanda mínima, seguindo os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos na legislação vigente.

08-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, VIII da lei 14.133/21)

8.1. O parcelamento não será adotado, pois a uniformidade da gestão dos serviços é essencial para garantir eficiência operacional e redução de custos.

09- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, §1º, IX da lei 14.133/21)

9.1. Os resultados esperados com a contratação incluem:

- Ampliação do acesso dos pacientes do SUS aos serviços fisioterapêuticos especializados;
- Redução do tempo de recuperação de pacientes com necessidades de



reabilitação;

- Melhoria da qualidade de vida dos usuários por meio da assistência contínua e qualificada;
- Maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, reduzindo custos com internações prolongadas e complicações decorrentes da falta de assistência fisioterapêutica adequada;
- Garantia da continuidade do atendimento, evitando desassistência por falta de profissionais na rede pública.

9.2. Por fim, a contratação desses serviços visa proporcionar uma gestão pública mais responsável e comprometida com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade, assegurando que os recursos municipais sejam aplicados de forma estratégica e alinhada aos interesses da coletividade, resultando em benefícios concretos para a população e para o desenvolvimento do município de Irituia/PA.

10-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21)

10.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deve adotar uma série de providências indispensáveis para assegurar a regularidade e a eficiência da execução contratual, atendendo aos requisitos legais e operacionais.

10.1.1. Além disso, a Administração deve verificar se existe a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente quando o contrato envolver atividades sujeitas a regulamentações específicas, como questões ambientais, sanitárias ou de segurança.

10.1.2. Essa etapa é crucial para assegurar que todas as exigências legais sejam cumpridas, prevenindo possíveis paralisações ou sanções durante a execução contratual. O levantamento prévio e a obtenção desses documentos são fundamentais para a regularidade do processo e para o início das atividades contratadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da lei 14.133/21)

11.1. Para a contratação, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11.1.2. Isso significa que todos os serviços e itens necessários serão incluídos e geridos



sob um único contrato abrangente, eliminando a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores ou contratos.

11.1.3. Essa abordagem simplifica o processo de gestão, garante maior controle sobre a execução dos serviços e facilita a administração dos recursos e das atividades relacionadas aos eventos.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII da lei 14.133/21)

12.1. A prestação de serviços de fisioterapia apresenta impactos ambientais mínimos, porém algumas práticas devem ser adotadas para garantir a sustentabilidade do serviço:

- Utilização racional de energia elétrica nos equipamentos fisioterapêuticos;
- Gestão adequada de resíduos provenientes do atendimento aos pacientes, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Redução do uso de materiais descartáveis, sempre que possível, e incentivo à reciclagem de insumos utilizados nas atividades diárias;
- Implementação de práticas de economia de água e incentivo ao uso de materiais biodegradáveis, quando aplicável.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da lei 14.133/21)

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de fisioterapia é essencial para assegurar a assistência adequada aos pacientes do SUS, melhorando a qualidade da atenção à saúde e promovendo a recuperação e reabilitação dos usuários. A terceirização se mostra a solução mais viável, considerando a necessidade de atendimento especializado e contínuo. O processo será conduzido com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando atender a demanda da Secretaria municipal de saúde de Irituia/PA.

Irituia/PA, 10 de março de 2025

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 006/2025